

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

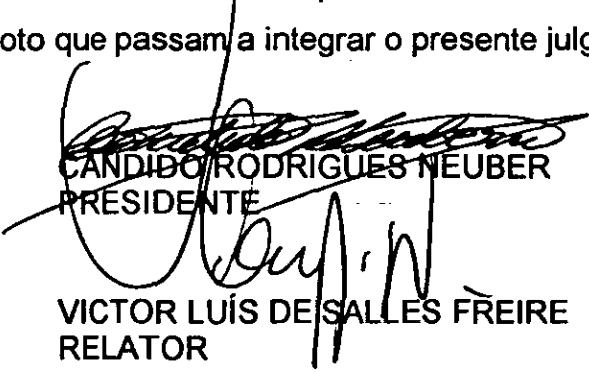
PROCESSO Nº.: 10410/001.245/93-11
RECURSO Nº.: 03.413
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1991 e 1992
RECORRENTE.: RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM MACEIÓ - AL
SESSÃO DE : 13 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 103-18.066

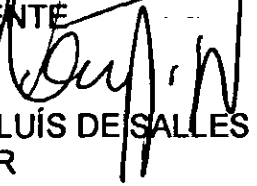
LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
EXERCÍCIOS 1991/1992 - Na confirmação do lançamento matriz
confirma-se o pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de
1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para
excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira, Raquel Elita
Alves Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



Processo nº 10410/001.245/93-11

Recurso nº 03413

Acórdão nº 103-18.066

Recorrente: Rádio Clube de Alagoas Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento foi dado como decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social dos exercícios de 1991/92.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação dentro do princípio da decorrência .

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



Processo nº 10410/001.245/93-11

ACÓRDÃO Nº 103-18.066

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, atento à confirmação integral do lançamento maior, do qual este decorre, por força do V.Acórdão nº e sob os fundamentos ali vasados, rejeito o apelo para confirmar o lançamento decorrente. No mais, aliás, já restou confirmada a constitucionalidade da contribuição nos exercícios em tela.

Assim se o provê para o efeito de excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 em conformidade com a jurisprudência predominante no seio desta Câmara, e à semelhança do por igual decidido no processo matriz.

É como voto.

Brasília (DF) em 13 de novembro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR